



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1.414

“Autoriza Contratação por Tempo Determinado”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 80, IX da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 008/2002, servidores para os seguintes órgãos e cargos:

I - Órgão 2 - Poder Executivo

Unidade 2.02 - Prefeitura Municipal de Mirai

Subunidade 2.02.6 - Secretaria de Obras e Interior

QUANTIDADE	NOME DO CARGO
20	Operário
05	Pedreiro III

II - Órgão 2 - Poder Executivo

Unidade 2.02 - Prefeitura Municipal de Mirai

Subunidade 2.02.6 - Secretaria de Saúde

QUANTIDADE	NOME DO CARGO
02	Motorista III

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do artigo 1º desta Lei será feita por contrato pelo tempo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar contratações temporárias, independente de autorização legislativa, quando se tratar de substituição de servidores existentes, nomeados ou contratados, que se afastem de suas funções por quaisquer dos motivos previstos na legislação.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da contratação de pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm. 2005-2008

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de março de 2008.

Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 092/2008 aprovado em 06/03/2008